



**CÂMARA MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação,  
Direitos Humanos e Segurança Pública para  
emissão de Parecer  
Câmara Municipal de Luziânia  
Luziânia - GO, aos: 04/06/19

Gabinete Vereador Felipe Medeiros Nascimento

*[Assinatura]*  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº DE MAIO DE 2019.

“Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/06) no âmbito do Município de Luziânia.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, bem como dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Luziânia, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/06).

**Parágrafo Único** – Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado até a comprovada reabilitação criminal do agressor, na forma do arts. 743 a 750 do Código do Processo Penal e arts. 93 a 95 do Código Penal.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 31 dias do mês de maio de 2019.

*[Assinatura]*  
Felipe do Mandú

Vereador

Protocolo nº 1375

Data: 31/05/19

*[Assinatura]*  
Assinatura

Cláudia Regina Meireles

Diretora de Apoio Legislativo  
Câmara Municipal de Luziânia



Gabinete Vereador Felipe Medeiros Nascimento

## JUSTIFICATIVA

Os dados divulgados pelo monitor da violência indicam que a violência contra a mulher permanece como a mais cruel e evidente manifestação da desigualdade de gênero no Brasil.

A sociedade, cada vez mais entregue à hipocrisia política e populista daqueles que estimulam a violência como resposta pública ao medo e ao crime, ignora que não há lugar seguro para as mulheres no país.

Não há separação entre espaço público e privado para elas, pois a morte está à espreita dentro das casas, no transporte público, nas ruas e nos espaços de educação e lazer. A violência compõe um cotidiano perverso sustentando por relações sociais profundamente machistas.

Apesar da redução de 6,7% no número de feminicídio entre 2017 e 2018 - que passou de 4.558 para 4.254 vítimas - o percentual frustrou a expectativa diante dos dados divulgados que indicam 13% de redução das mortes violentas em todo o país, uma vez que a redução da mortalidade feminina foi tão menor que a dos homicídios em geral.

Se esta redução merece ser celebrada, vale lembrar que permanecemos como um dos países mais violentos do mundo para as mulheres. Estudo divulgado em novembro de 2018 pelo UNODC (Escritório das Nações Unidas para Crime e Drogas) mostra que a taxa de homicídios femininos globais foi de 2,3 mortes para cada 100 mil mulheres em 2017. No Brasil segundo os dados divulgados hoje relativos a 2018, a taxa é de 4 mulheres mortas para cada grupo de 100 mil mulheres, ou seja, 74% superior à média mundial.

Nos últimos 15 anos, a violência contra a mulher passou a fazer parte do debate público como prática que não deve ser tolerada ou legitimada. Neste período o arcabouço legal com foco no enfrentamento aos diferentes tipos de violência contra a mulher foi consolidado, a exemplo da Lei de nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, da mudança na Lei de Estupro em 2009, da Lei do Feminicídio em 2015, e da mais recente Lei de Importunação Sexual de 2018.

Se os avanços legislativos são uma grande conquista dos movimentos de mulheres, as políticas públicas implementadas para garantir seu cumprimento ainda se mostram frágeis. Não é atoa, uma média de 4 mil mulheres foram assassinadas todos os anos na última década. Permanece o enorme desafio em garantir que as mulheres em situação de violência de fato tenham acesso à justiça.

Diante do exposto, é preponderante impedir que agressores ocupem cargos públicos uma vez que o serviço público tem como princípio a moralidade entendida como uma pessoa que respeita os princípios éticos e morais da sociedade.

Sendo assim, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto de Lei.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 31 dias do mês de maio de 2019.

  
**Felipe do Mandú**  
Vereador